

# Mesmo que não esteja com a gestante, pai tem obrigações



“Me separei, porém estou grávida. Devo pedir a pensão alimentícia agora para ajuda nos exames e consultas ou só após o nascimento do bebê?”

M. S., por e-mail

A gravidez é um momento especial na vida da mulher, mas também de muita fragilidade. Seja para proteger a integridade da gestante ou a do feto, a lei concede proteções jurídicas a esse a constância de um relacionamento ou o mesmo vindo a terminar abruptamente durante o período de gestação, a Lei 11.804, de 5 de novembro de 2008, garante à gestante requerer em juízo uma espécie de alimentos denominada “gravídicos”. Todos sabem dos gastos e cuidados que o período exige, por isso essa concessão visa cobrir despesas com exames, medicamentos, assistência médica, psicológica, alimentação adequada, parto, enxoval e todos os gastos que o juiz considerar necessários. Para solicitar, basta entrar com a ação específica e comprovar a gravidez, além de apresentar indícios de quem é o futuro pai. Aqui, o exame de DNA não é viável e as gestantes precisam comprovar a paternidade com outros meios, como fotos, mensagens por qualquer meio eletrônico e testemunhas. Para arbitrar o valor, o juiz levará em consideração as necessidades da mãe que ficarem comprovadas e a possibilidade financeira do suposto pai. Não há um valor predeterminado ou uma porcentagem fixa. Com base nisso, chega-se a um montante que nem sempre é o ideal, mas ajuda. O pedido deve ser feito e analisado em caráter liminar, em razão da urgência da causa. Por conta disso, a resposta costuma ser rápida. Após o nascimento, o dever de pagar alimentos continua, sendo convertido em pensão alimentícia ao menor. Neste caso, o valor pode ser revisto, desde que detectada a alteração da necessidade da criança ou a possibilidade do genitor.

**“A lei 11.804 garante à gestante requerer em juízo uma espécie de alimentos denominada “gravídicos”. Essa concessão visa cobrir despesas com exames, medicamentos, alimentação adequada, parto, enxoval e todos os gastos que o juiz considerar necessários”**

## RAFAEL ZENI

Advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 65.464, graduado pela PUC-PR, pós-graduado em Processo Civil pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Sócio do escritório Araújo, Basabe e Zeni Advogados e coautor do site Homem Justiça.



## Salário-maternidade

O salário-maternidade é um benefício pago pela Previdência Social. Ele garante auxílio financeiro es no período inicial depois da chegada do filho. O objetivo é ajudar na complementação da renda de mulheres que precisam se afastar de suas funções profissionais por causa do nascimento ou da adoção de uma criança.

## Inovações da lei

A lei 11.804/2008 traz as seguintes inovações: não precisa ser declarado o vínculo de parentesco para pleitear os alimentos gravídicos, bastando haver indícios de paternidade; após o nascimento da criança, os alimentos gravídicos são convertidos em pensão alimentícia.